

Ofício 560/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 28 de junho de 2023.

A Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 129/2022**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo de vigência do **Contrato 129/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Sergipe Empreendimentos Ltda - EPP, que tem como objeto a Pavimentação em pedra granítica das ruas "C", "D", "E", "F", "G" e "H" do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, neste Município.


Para tanto estamos encaminhando em anexo os documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Certidões Negativas;**
- **Autorização do Ordenador de Despesa;**
- **Contrato;**
- **Contrato Social;**
- **Identificação do Sócio;**
- **Atestado de Execução de obra.**

Para Providências
() Procurador - Chefe
(x) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, 11/10/2023

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
09/10/23
Fabiano

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 129/2022

T.P. N°014/2022

PROCESSO N° 003.2023.0272/PMSC

CERTIDÕES

Fis.: 01
Rub.: 48



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.889.275/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:38:20 do dia 26/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2023.

Código de controle da certidão: **F341.282C.884D.9D63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 02
Rub.: 18

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.889.275/0001-00
Razão Social: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R PORTO DA FOLHA 2828 / POV LAGOA DA VOLTA / PORTO DA FOLHA / SE / 49800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2023 a 02/11/2023

Certificação Número: 2023100407394362224937

Informação obtida em 04/10/2023 17:06:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fis.: 03
Rub.: 48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.889.275/0001-00

Certidão nº: 30634414/2023

Expedição: 28/06/2023, às 13:51:03

Validade: 25/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.889.275/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 04 de Outubro de 2023
Nº. 202300458555

CNPJ: 29.889.275/0001-00

Contribuinte: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 02/01/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GC.0062.0013.BD.074C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fls.: 05
Rub.: 28



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 492103 / 2023

Identificação do Contribuinte: 29.889.275/0001-00

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **29.889.275/0001-00** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **29.889.275/0001-00** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **09/10/2023**, válida até **08/11/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202310096IYNGO

Fls.: 06
Rub.: 48

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DAS RUAS “C”, “D”, “E”, “F”, “G” e “H” DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE , BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO.

EMPRESA CONTRATADA: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP

NÚMERO DO CONTRATO: 129/2022

O Contrato foi assinado no dia 21/11/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 14/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 25 de janeiro de 2023 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 6 meses.

Até o presente momento foram executados 57,06% do serviço contratado, contudo o percentual previsto em planejamento acumulado para o mês de junho/23 é de 96,94%.

Ocorreu que durante as visitas de fiscalização à obra foi observada por diversas vezes a ausência de trabalhadores, o que deixou os serviços objeto do contrato paralisado, sem autorização da fiscalização. Tal fato gerou 4 (quatro) notificações extrajudiciais emitidas por essa secretaria para a contratada, alertando para a situação que caracterizava paralisação de obra e o consequente atraso no atendimento ao cronograma físico-financeiro.

Diante dos fatos acima descritos, encontra-se em fase de elaboração uma solicitação para abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, a ser deliberada pela comissão, e se necessário a aplicação das penalidades cabíveis previstas em contrato. Contudo, até o momento, entendemos que uma eventual rescisão do contrato poderá causar prejuízo irreparável ao Município, uma vez que a obra ficará paralisada até que seja feita

Fls.: 08Rub.: 28

uma nova contratação.


Dito isto, solicitamos prorrogação do prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a Sergipe Empreendimentos Ltda. - EPP, por um período de **03 meses**, sem reflexo financeiro, para mantê-lo vigente até que o processo administrativo seja instaurado e apurada a responsabilidade, e para conclusão da obra caso o contrato não precise ser rescindido.

São Cristóvão, 27 de junho de 2023.



RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL - CREA: 270631427-3

Ratifico,



JOSÉ VICENTE MAIA
DIRETOR DE OBRAS

Ratifico,

JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Fls.: 09
Rub.: ug

ORDEM DE SERVIÇO

Fis.: 10
Rub.: 18

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022

CONTRATO Nº 129/2022

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DAS RUAS "C", "D", "E", "F", "G" E "H" DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 419.285,04

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADA: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP

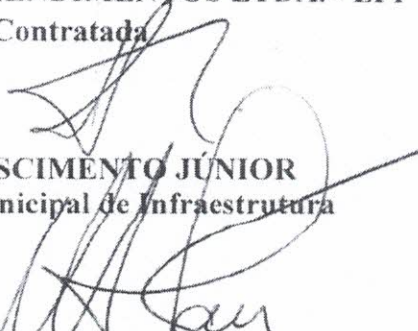
Tendo em vista o **Contrato nº 129/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP**, para executar as **obras e serviços de pavimentação em pedra granítica das Ruas "C", "D", "E", "F", "G" e "H" do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.S.^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

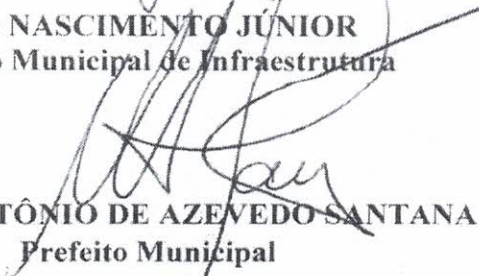
Cumpre-se

São Cristóvão, 25 de janeiro de 2023.


SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP

Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão - SE, CEP 49100-000

Fls.: 77
Rub.: 48

ATESTADO DE REGULARIDADE DE OBRA

Fis.: 12
Rub.: 48

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DAS RUAS "C", "D", "E", "F", "G" e "H" DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATO:
129/2022

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação irregular, com os serviços contratados paralisados sem autorização da fiscalização, contudo até o momento foram executados 57,06% do objeto contratado, contemplando a execução das seguintes ruas:

Rua H_ 30% executado;

Ruas C, F e G_ 100% executado;

Rua D_ 70% executado.

São Cristóvão - SE, 27 de junho de 2023.



RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 270631427-3

Fls.: 13

Rub.: 28

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

Fls.: 14

Rub.: 48

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº003.2023.0272/2023

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1705	4490510000	17063110

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do contrato 129/2022 cujo objeto é a Pavimentação em Pedra Granítica das ruas “C”, “D”, “E”, “F”, “G” E “H” do loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, neste Município, por um prazo de 04 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O Contrato foi assinado no dia 21/11/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 14/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 25 de janeiro de 2023 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 6 meses, e não possui Termo Aditivo (TA) anteriores.

Até o presente momento foram executados 57,06% do serviço contratado, contudo o percentual previsto em planejamento acumulado para o mês de junho/23 é de 96,94%.

Ocorreu que durante as visitas de fiscalização à obra foi observada por diversas vezes a ausência de trabalhadores na obra o que deixou os serviços objeto do contrato paralisado, sem autorização da fiscalização. Tal fato gerou 4 (quatro) notificações extrajudiciais emitidas por essa secretaria para a contratada, alertando para a situação que caracterizava paralização de obra e o conseqüente atraso no atendimento

ao cronograma físico-financeiro.

Diante dos fatos acima descritos, encontra-se em fase de elaboração uma solicitação à procuradoria Geral do Município para abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, e se necessário a aplicação das penalidades cabíveis previstas em contrato. Contudo, até o momento, entendemos que uma eventual rescisão do contrato poderá causar prejuízo irreparável ao Município, uma vez que a obra ficará paralisada até que seja feita uma nova contratação.

Dito isto, solicitamos prorrogação do prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a Sergipe Empreendimentos Ltda. - EPP, por um período de **03 meses**, sem reflexo financeiro, para mantê-lo vigente até que o processo administrativo seja instaurado e apurada a responsabilidade, e para conclusão da obra caso o contrato não precise ser rescindido.

São Cristóvão, 27 de junho de 2023



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATO

Fls.: 17
Rub.: 48

Contrato nº 129/2022

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Sergipe Empreendimentos Ltda. - EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede na Rua Minervino Farias Lima, nº 1368 - 2ª andar, sala 4 - Centro (CEP 49800-000), Porto da Folha/SE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu bastante procurador, conforme via de instrumento procuração anexa, que integra o presente para todos os efeitos, o senhor **José Carlos Dória**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1.038.973 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 557.127.465-49, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 14/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de pavimentação em pedra granítica das Ruas "C", "D", "E", "F", "G" e "H" do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a **subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 419.285,04 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)**.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. **O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1705. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17063110.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato

ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Colunas Pavimentação e Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Colunas Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Colunas Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até

mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 14/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

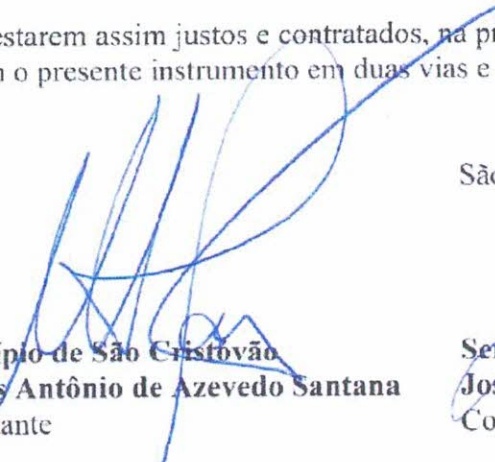
13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de novembro de 2022.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Sergipe Empreendimentos Ltda. - EPP
José Carlos Dória
Contratada

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL

Fls.: 30
Rub.: 68

II ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
"SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA"

NIRE: 2820065705-8

CNPJ: 29.889.275/0001-00

DHONY S GOUVEIA SILVA, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 20/03/1995, Empresário, maior, portador do RG nº 3.542.463-0 SSP/SE expedida em 13/07/2015 e inscrito no CPF nº 069.019.875-28, residente e domiciliado no acesso Povoado Lagoa da Volta, s/n, Zona Rural, CEP 49800-000, Porto da Folha/SE;

SIDIELIS VIEIRA SOUZA, brasileira, natural de Pão de Açúcar/AL, solteira, nascida em 01/09/1997, Empresária, maior, portador do RG nº 3.662.913-8 SSP/SE, e inscrita no CPF nº 069.175.665-19, residente e domiciliado no acesso Povoado Lagoa da Volta, s/n, Zona Rural, CEP 49800-000, Porto da Folha/SE. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada "**SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**", com sede e domicílio à Rua Minervino Farias Lima, nº. 1368, 2º Andar, Sala 4, Bairro Centro, CEP 49800-000, Porto da Folha/SE, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 2820065705-8 em sessão do dia 09/03/2018 e inscrita no CNPJ. 29.889.275/0001-00, resolvem entre si **alterar** seu Contrato Social:

- I. Neste ato retira-se da sociedade a sócia **SIDIELIS VIEIRA SOUZA**, cede e transfere de forma **onerosa** o total de suas cotas, direitos e obrigações para ao sócio remanescente e acima qualificado **DHONY S GOUVEIA SILVA**, dando-se plena geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar.
- II. A Administração da sociedade passa a ser exercida exclusivamente pelo sócio **DHONY S GOUVEIA SILVA**.
- III. Reformular as Cláusulas do Contrato Primitivo.

Em vista as modificações acima descritas, **consolida-se** o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social de "**SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**", adotou como nome de fantasia "**SE EMPREENDIMENTOS**" e tem sua sede à Rua Minervino Farias Lima, nº. 1368, 2º Andar, Sala 4, Bairro Centro, CEP 49800-000, Porto da Folha/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Capital social da empresa é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PREC.
DHONY S GOUVEIA SILVA	150.000	150.000,00	100%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	150.000	150.000,00	100%

Ass.:  31
 Rub.:  48

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Empresa tem por finalidade:

- ✓ Construção Civil em Geral (Residenciais, Industriais, Comerciais e de Serviços);
- ✓ Limpeza Urbana (exceto Aterros Sanitários);
- ✓ Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos sem Motorista;
- ✓ Obras de Instalações Elétricas em Edificações;
- ✓ Construção de Rede de Esgotos, inclusive Interceptores;
- ✓ Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- ✓ Instalação e manutenção elétrica;
- ✓ Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- ✓ Construção de rodovias;
- ✓ Obras de fundações.

CLÁUSULA QUARTA:

A Sociedade iniciou suas atividades em 09/03/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e podem ser cedidas ou transferidas a terceiros para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade é exercida por **DHONYS GOUVEIA SILVA**, que assina todos os papéis, documentos, títulos de créditos, contratos, endossos, e o que necessário for para administração da sociedade, nome da mesma, representando-a perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante autoridades ou repartições públicas, sejam Federais, Estaduais, Autarquias e Bancos, podendo inclusive delegar poderes a terceiros por procuração com fins e prazos determinados, para tratos de assuntos de interesses da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, procede à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Fis.: 32

Rub.: 48

CLÁUSULA DÉCIMA:

A Sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio Administrador pode de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:


Fica eleito o foro desta cidade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. R

E assim, pôr estarem justos e combinados, assina digitalmente o presente instrumento.

Porto da Folha/SE, 24 de fevereiro de 2021.

DHONYS GOUVEIA SILVA
Sócio - Administrador

SIDIELIS VIEIRA SOUZA
Sócia - Retirante


Fls.: 33
Rub.: 48



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06901987528	DHONYS GOUVEIA SILVA
06917566519	SIDIELIS VIEIRA SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2021 15:58 SOB N° 20210082607.
PROTOCOLO: 210082607 DE 25/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101300296. CNPJ DA SEDE: 29889275000100.
NIRE: 28200657058. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fis.: 34
Rub.: 48

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Fls.: 37
Rub.: 28



Contrato Municipal nº 129/2022.

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DAS RUAS "C", "D", "E", "F", "G" e "H", DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, BAIRRO EDUARDO GOMES.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

A empresa Sergipe empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 29.889275/0001-00, estabelecida na Rua Minervina Farias Lima, 1368. 2º andar, sala 4 centro CEP 49.800-000, através de seu representante legal Dhonys Gouveia Silva, vem por meio deste solicitar a Prefeitura Municipal de São Cristóvão - Sergipe, a prorrogação do prazo de 3 (três) meses para conclusão da obra, que tem como Objeto a Pavimentação em pedra granítica das ruas "c", "d", "e", "f", "g" e "h", do loteamento rosa do oeste, no bairro Eduardo Gomes, no município de São Cristóvão, entre nossa empresa e o Município de São Cristóvão/SE. Salientamos que os motivos do atraso foram incidentes climáticos e remanejamento de equipe, ficando assim a empresa da obra foi impossibilitada de finalizar a obra no prazo previsto. Contamos com a sua estimável colaboração para o atendimento solicitado, antecipadamente agradecemos. Porto da Folha -Sergipe 26 de junho de Sergipe empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 29.889275/0001-00 Dhonys Gouveia Silva Representante Legal RG: 3.542.463-0

Atenciosamente,

Dhonys Gouveia Silva
DHONYS GOUVEIA SILVA
SE EMPREENDIMENTOS
Sócio Administrador
CPF 069.019.875-28
RG 3.542.463-0

PLANO DE AÇÃO



SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
R. MINERVINO F LIMA, 1369, 2º ANDAR, SALA 4 - CENTRO - PORTO DA FOLHA-SE
CNPJ: 29.889.275/0001-00

PLANO DE AÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS "A", "B", "C" E "D" DO LOTEAMENTO PORTELINHA, BARRIO ROMUALDO PRADO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

ORDEM DE SERVIÇO: 07/11/2022

CONTRATO: 094/2022

PERÍODO DE CONTRATO: 6 meses

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ATIVIDADE	COLABORADORES	PERÍODO		ANDAMENTO
				INICIO	FIM	
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	ADMINISTRAR A OBRA	ENGENHEIRO E ENCARREGADO	26/01/2023	04/10/2023	EM ANDAMENTO
02	INSTALAÇÕES DE CANTEIRO	SERVIÇOS PRELIMINARES	02 SERVENTES	26/01/2023	27/01/2023	FINALIZADO
03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS	MOTORISTA	26/01/2023	04/10/2023	EM ANDAMENTO
04	FRETE DOS MATERIAIS	FRETES	MOTORISTA	30/01/2023	04/10/2023	EM ANDAMENTO
05	PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIPEDO RUA "C"			03/04/2023	20/09/2023	EM ANDAMENTO
05.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	LOCAÇÃO	01 TOPOGRAFO E 01 SERVENTE	05/04/2023	06/04/2023	FINALIZADO
05.002	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	01 CALCETEIRO E 02 SERVENTES	07/04/2023	28/04/2023	FINALIZADO
05.002.014	Pintura de meio fio (calçamento)	PINTURA	01 PINTOR	19/09/2023	20/09/2023	EM ANDAMENTO
06	PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIPEDO RUA "D"			02/05/2023	20/09/2023	EM ANDAMENTO
06.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	LOCAÇÃO	01 TOPOGRAFO E 01 SERVENTE	02/05/2023	04/05/2023	FINALIZADO
06.002	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	01 CALCETEIRO E 02 SERVENTES	04/05/2023	19/05/2023	FINALIZADO
06.002.014	Pintura de meio fio (calçamento)	PINTURA	01 PINTOR	19/09/2023	20/09/2023	EM ANDAMENTO
07	PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIPEDO RUA "E"			28/06/2023	18/09/2023	EM ANDAMENTO
07.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	LOCAÇÃO	01 TOPOGRAFO E 01 SERVENTE	28/06/2023	29/06/2023	FINALIZADO
07.002	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	01 CALCETEIRO E 02 SERVENTES	30/06/2023	21/07/2023	EM ANDAMENTO
07.002.014	Pintura de meio fio (calçamento)	PINTURA	01 PINTOR	17/09/2023	18/09/2023	EM ANDAMENTO
08	PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIPEDO RUA "F"			02/02/2023	22/09/2023	EM ANDAMENTO
08.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	LOCAÇÃO	01 TOPOGRAFO E 01 SERVENTE	02/02/2023	03/02/2023	FINALIZADO
08.002	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	01 CALCETEIRO E 02 SERVENTES	13/03/2023	31/03/2023	FINALIZADO
08.002.014	Pintura de meio fio (calçamento)	PINTURA	01 PINTOR	21/09/2023	22/09/2023	EM ANDAMENTO
09	PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIPEDO RUA "G"			01/02/2023	26/09/2023	EM ANDAMENTO
09.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	LOCAÇÃO	01 TOPOGRAFO E 01 SERVENTE	01/02/2023	03/02/2023	FINALIZADO
09.002	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	01 CALCETEIRO E 02 SERVENTES	22/02/2023	10/03/2023	FINALIZADO
09.002.014	Pintura de meio fio (calçamento)	PINTURA	01 PINTOR	25/09/2023	26/09/2023	EM ANDAMENTO
10	PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPIPEDO RUA "H"			30/01/2023	29/09/2023	EM ANDAMENTO
10.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	LOCAÇÃO	01 TOPOGRAFO E 01 SERVENTE	30/01/2023	01/02/2023	FINALIZADO
10.002	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	01 CALCETEIRO E 02 SERVENTES	02/02/2023	15/09/2023	EM ANDAMENTO
10.002.014	Pintura de meio fio (calçamento)	PINTURA	01 PINTOR	27/09/2023	29/09/2023	EM ANDAMENTO
11	DIVERSOS			02/10/2023	04/10/2023	À INICIAR
11.001	Marco Inaugural 2,80 x 1,20m - Padrão PMSC	INSTALAÇÃO DO MARCO	01 PEDREIRO	02/10/2023	02/10/2023	À INICIAR
11.002	Limpeza de ruas (variação e remoção de entulhos)	VARRIÇÃO	05 SERVENTES	03/10/2023	04/10/2023	À INICIAR

Dinesh Kumar
Engenheiro Civil
RNP: 270097096-8
CPF: 267.687.695-49

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA (ASSINATURA E CARIMBO)

RESPONSÁVEL FISCAL DA OBRA (ASSINATURA E CARIMBO)

CRONOGRAMA

Fis.: 41
Rub.: 48

	jan-23					fev-23					mar-23					abr-23					mai-23					jun-23					jul-23					ago-23					set-23					out-23				
	S1	S2	S3	S4	S5	S1	S2	S3	S4	S5	S1	S2	S3	S4	S5	S1	S2	S3	S4	S5	S1	S2	S3	S4	S5	S1	S2	S3	S4	S5	S1	S2	S3	S4	S5	S1	S2	S3	S4	S5	S1	S2	S3	S4	S5					
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA																																																		
DAS RUAS "C", "D", "E", "F", "G" e "H",																																																		
DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE,																																																		
BAIRRO EDUARDO GOMES,																																																		
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA																																																		
INSTALAÇÃO DE CANTEIRO																																																		
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO																																																		
FRETE DE MATERIAIS																																																		
PAVIMENTAÇÃO - RUA C																																																		
SERVIÇOS PRELIMINARES																																																		
PAVIMENTAÇÃO																																																		
PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO)																																																		
PAVIMENTAÇÃO - RUA D																																																		
SERVIÇOS PRELIMINARES																																																		
PAVIMENTAÇÃO																																																		
PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO)																																																		
PAVIMENTAÇÃO - RUA E																																																		
SERVIÇOS PRELIMINARES																																																		
PAVIMENTAÇÃO																																																		
PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO)																																																		
PAVIMENTAÇÃO - RUA F																																																		
SERVIÇOS PRELIMINARES																																																		
PAVIMENTAÇÃO																																																		
PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO)																																																		
PAVIMENTAÇÃO - RUA G																																																		
SERVIÇOS PRELIMINARES																																																		
PAVIMENTAÇÃO																																																		
PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO)																																																		
PAVIMENTAÇÃO - RUA H																																																		
SERVIÇOS PRELIMINARES																																																		
PAVIMENTAÇÃO																																																		
PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO)																																																		
DIVERSOS																																																		
MARCO INAUGURAL																																																		
LIMPEZA																																																		

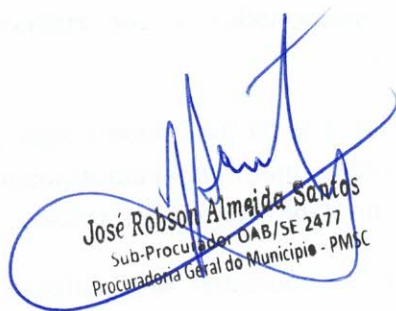
Dinesh Kumar
Engenheiro Cmi
RNP 270097008-8
CPF: 267.687.895-49

Fis.: 42
Rub.: 48

Processo nº 003.2023.0272/PMSC

Parecer PGM Nº: 1.128/2023

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procurador Geral do Município - PMSC

EMENTA: Contrato nº 129/2022. Inadimplemento contratual. Apuração de responsabilidade. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores.

Recomendações.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao contrato nº 129.2022, que tem como objeto a execução das obras e serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, de pavimentação em pedra granítica das Ruas “C”, “D”, “E”, “F”, “G” e “H”, do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu de ato de responsabilidade da contratada, que deixou de fiscalizar a presença dos trabalhadores na obra, ocasionando quase a paralisação no andamento do cronograma físico-financeiro, sem autorização da Administração Municipal, *ex vi* fls. 08/09.

E, apesar da inexecução parcial por parte da contratada, defende a Seminfra a continuidade do contrato, por mais 03 (três) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto. Do contrário, serão significativos os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão, ainda mais porque 57,06% dos serviços já foram concluídos e apurados em medição.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada – reiterados atrasos.

Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a execução das obras e serviços de construção de praça pública no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal das imprescindíveis obras de infraestrutura tão essenciais à população.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 09 de outubro de 2023, termo que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao

exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 129/2022 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e o aditivo em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da

implantação de equipamento de infraestrutura - pavimentação em pedra granítica de ruas desta urbe - tão caro e necessário à população.


III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizado no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há **viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito. Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 23 de outubro de 2023.


CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/SE

Ref.: **CONTRATO MUNICIPAL Nº 129/2022.**

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DAS RUAS “C”, “D”, “E”, “F”, “G” E “H” DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.889.275/0001-00, situada na Rua Santa Luzia, nº 459 – Sala 01 – Centro, Aracaju/SE, por intermédio de seu representante legal, o Senhor Dhonys Gouveia Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3.542.463-0 e do CPF nº 069.019.875-28.

OUTORGADO: JOSÉ CARLOS DORIA, portador do Registro Geral nº 1.038.973 SSP/SE, e do CPF nº 557.127.465-49.

OBJETO: Representar a Outorgante perante todos os órgãos da Administração Pública do Município de São Cristóvão/SE.

PODERES: Amplos, gerais e irrestrito, celebrar contratos comerciais, tomar decisões administrativas e gerenciais, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Aracaju (SE), 20 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Dhonys Gouveia Silva

DHONYS GOUVEIA SILVA
SE EMPREENDIMENTOS

Sócio Administrador
CPF 069.019.875-28
RG 3.542.463-0



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.038.973 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/09/2012

NOME JOSE CARLOS DORIA

FILIAÇÃO MANDEL DE SOUZA DORIA
TEREZINHA DE SOUZA DORIA

NATURALIDADE PORTO DA FOLHA-SE DATA DE NASCIMENTO 05/04/1972

DOC ORIGEM CT. CASAMENTO NR 2012 LV B254UX FL 63

CPF CART.3 OFIC.DIST.COM.PORTO DA FOLHA-SE
557.127.465-49

ASSINATURA DO DIRETOR

ILEI Nº 7.116 DE 25/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARLOS MENDES



Jose Carlos Doria

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 129/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **03 (três) meses do CONTRATO Nº 129/2022**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 23 de outubro de 2023.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 14/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de pavimentação em pedra granítica das Ruas “C”, “D”, “E”, “F”, “G” e “H”, do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede na Rua Minervino Farias Lima, nº 1368, 2º andar, sala 04, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor José Carlos Dória, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.038.973, SSP/SE, e do CPF nº 557.127.465-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.128/2023 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.**

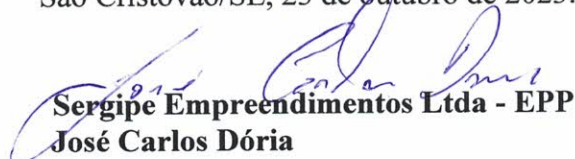
Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada neste aditivo não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

São Cristóvão/SE, 23 de outubro de 2023.



Sergipe Empreendimentos Ltda - EPP
José Carlos Dória
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VII - Nº 1.913 - Edição de Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENETO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GOES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

**FUNCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do presente processo administrativo disciplinar nº 003.2023.016, instaurado para apurar descumprimento das obrigações impostas pela Ata de Registro de Preços nº 70/2022 PMSC, atribuídas à empresa PAPELARIA ARCO IRIS EIRELI, ACOMPANHAMOS INTEGRALMENTE as razões declinadas no relatório final apresentado pela Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações Administrativas, Rescisões Contratuais e Penalidades a Licitantes e Contratos, designada pela Portaria nº 174/2023 e homologada pelo Decreto nº 424/2023, ao passo em que entendemos ser devido:

Imposição da multa prevista na cláusula décima quarta, Item 14.1, Inciso II c/c Item 14.2, no patamar de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da nota de empenho (R\$ 875,27).

Intime-se o Apenado, ressaltando-se a possibilidade de interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Publica-se essa decisão.

Após o transcurso do prazo, expeça-se o competente termo de aplicação de penalidade.

São Cristóvão/SE, 20 de novembro de 2023.

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 14/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de pavimentação em pedra granítica das Ruas "C", "D", "E", "F", "G" e "H", do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além, das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Júlio Nascimento Júnior, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede na Rua Minervino Farias Lima, nº 1368, 2º andar, sala 04, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000, neste ato por conduzo de seu representante legal, o senhor José Carlos Dória, brasileiro, casado, portador do RG nº X.XXX.X73, SSP/SE, e do CPF nº 657.XXX.XXX-49, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõe o § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo: Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.128/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada neste aditivo não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permaneçam em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de outubro de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Sergipe Empreendimentos Ltda - EPP
José Carlos Dória
Contratada